



[Handwritten signature]

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
REGIONAL DO ALGARVE, I.P



PREÂMBULO

A Lei Orgânica aprovada em anexo ao DL n.º 36/2023, de 26/05, dispõe na alínea o) do art.º 9.º que compete ao Conselho Diretivo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P (CCDR, I.P) no âmbito das suas competências, elaborar e aprovar o seu regulamento interno. Do regulamento interno da CCDR, I.P. devem constar as regras de funcionamento do conselho diretivo.

Assim, no uso da competência prevista na Lei Orgânica suprarreferida, e nos termos do n.º 3 do art.º 20.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborou-se o presente Regulamento da CCDR, I.P, que o conselho diretivo aprovou, em reunião ordinária, de 12 de setembro de 2023.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea o) do art.º 9.º da Lei Orgânica, aprovada em anexo ao DL n.º 36/2023, de 26/05, diploma que procedeu à reestruturação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, convertendo-as em Institutos Públicos de regime especial e âmbito regional, e destina-se a reger o funcionamento interno do conselho diretivo.



Artigo 2.º

Natureza e composição do conselho diretivo

1-O conselho diretivo é o órgão executivo da CCDR, Algarve, I.P, e é constituído por um presidente e dois vice-presidentes.

2-O presidente e os vice-presidentes foram designados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicada na 1.ª série do DR, de 27 de outubro, sendo que o presidente e um vice-presidente foram indicados na sequência do processo eleitoral, a vice-presidente foi indicada pelo Governo.

3- O presidente designa, de entre os vice-presidentes, a quem, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 3.º

Competências do conselho diretivo

1- O conselho diretivo só pode deliberar no exercício das competências que lhe forem conferidas, nos termos da lei, e no âmbito da orientação a gestão da CCDR, I.P, as competências materiais previstas no art.º 9.º da Lei Orgânica, aprovada em anexo ao DL n.º 36/2023, de 26/05.

2- O conselho diretivo pode delegar competências próprias no presidente, com possibilidade de subdelegação nos Vice-Presidentes.



3- Das decisões tomadas pelo presidente e pelos vice-presidentes, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o conselho diretivo, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa, nos termos da Lei.

4- O recurso para o conselho diretivo pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 4.º Deliberações e votação

1-As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos membros presentes.

2- As deliberações do conselho são tomadas por votação nominal, votando o presidente ou quem o substituir em último lugar, sendo proibida a abstenção.

3- Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

4- Os assuntos que não constem da ordem do dia só podem ser objeto de apreciação e deliberação pelo conselho, se pelo menos a maioria dos membros presentes reconhecer o interesse e a urgência da deliberação imediata, e o presidente assim o determinar.

5- Os membros do conselho diretivo podem fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem, o qual deve ser apresentado por escrito ou ditado oralmente, devendo as mesmas constar da respetiva ata de reunião e dela fazer parte integrante.



3
A
M

Artigo 5.º Competências do presidente

1- Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, nomeadamente pelo n.º 3 do art.º 9.º da Lei Orgânica, aprovada em anexo ao DL n.º 36/2023, de 26/05, ou nele delegadas ou subdelegadas, compete ao presidente do conselho:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir às reuniões do conselho diretivo, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;
- c) Designar um trabalhador para secretariar as reuniões do conselho diretivo.

2- Por razões de urgência, devidamente fundamentadas, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência do conselho diretivo, os quais devem ser sujeitos a ratificação na reunião ordinária seguinte.

Artigo 6.º Apoio ao conselho diretivo

1- As reuniões são objeto de ata da qual consta:

- a) O dia e hora do início e encerramento da reunião;
- b) A identificação dos membros do conselho diretivo presentes;
- c) O resumo de todos os assuntos apreciados;
- d) O teor das deliberações tomadas e exaradas sobre os documentos base;
- e) O teor das declarações de voto, quando existirem.

2- As reuniões do conselho diretivo são secretariadas por um trabalhador designado pelo presidente, a quem compete:

- a) Lavrar as atas e submetê-las a aprovação e assinatura;
- b) Arquivar as atas, por ordem cronológica das reuniões a que disserem respeito.



Artigo 7.º Funcionamento

- 1-O conselho reúne ordinariamente duas vezes por mês, por norma, às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês .
- 2- Quando a segunda-feira coincida com dia feriado ou com dia em que seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores, a reunião ordinária terá lugar no dia útil seguinte.
- 3- As reuniões extraordinárias são realizadas sempre que necessário.
- 4- As reuniões realizam-se habitualmente no edifício sede da CCDR Algarve, I.P, podendo ser realizadas noutro local quando assim for deliberado.

Artigo 8.º Incompatibilidades e garantias de imparcialidade

Os membros do conselho diretivo estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei, nomeadamente, no Código do Procedimento Administrativo, Código de Ética e Conduta e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 9.º Estatuto dos membros do conselho diretivo

Aos membros do conselho diretivo é subsidiariamente aplicável o regime definido na Lei-Quadro dos Institutos Públicos e no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.



Artigo 10.º
Interpretação e integração de lacunas

A interpretação do Regulamento, a integração de lacunas e a resolução de casos omissos são resolvidos pelo conselho diretivo, tendo em consideração os princípios e as normas legais aplicáveis.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.

O Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P.






